COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER INICIAL PRÉVIO N. 002/2022

ASSUNTO: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT. EXERCÍCIO 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1437/2022
Data: 07/12/2022 - Horário: 08:48
Administrativo

RELATOR: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,
Senhor Secretário,

Versa o presente parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, referente ao exercício de 2021.

PARECER PRÉVIO DO RELATOR

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.
Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Finanças e Orçamento o pronunciamento na prestação de contas do Prefeito (art. 36, II, do RI).
No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2021, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável à sua aprovação.
Como não há disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.
Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2021, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.
Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.
Nesse caso – da rejeição das contas, porém, deverá se garantir ao ex-agente político responsável o devido processo legal, com a oportunização de um amplo direito de defesa e um irrestrito contraditório.
Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

> "Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão." (RE 261.885, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-12-00, DJde 16-3-01)

CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas e adotando os fundamentos nele contidos, **este relator opina e emite parecer favorável pela aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT do exercício de 2021, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, devendo ser recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após o julgamento destas contas anuais:**

1) corrija os percentuais de custo normal da obrigação patronal (DA05);

2) publique os anexos de metas fiscais da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do município de forma efetiva e em tempo hábil (DB08);

3) publique todos os anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e a disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura (DB08);

4) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei n° 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal (FB03);

5) envie corretamente os registros e/ou as demonstrações contábeis, por meio do Sistema Aplic, a fim de evitar divergência de informações e prejudicar a Prefeitura com irregularidades de grau mais elevado (FB03);

6) encaminhe o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, via Sistema Aplic, para que os mecanismos de acompanhamento possam ser exercidos, tanto pela população quanto pelos órgãos de controle interno e externo (FB13); e,

7) elabore a LDO do município de Colniza-MT, demonstrando de maneira concreta os critérios e a forma de serem efetivadas, caso a limitação de empenhos fique impositiva (FB13).

É o Parecer.

Colniza-MT, 07 de dezembro de 2022.

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Relator

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL N. 002/2022

ASSUNTO: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT. EXERCÍCIO 2021.

PRESIDENTE: EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
RELATOR: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO: MARCOS ANTONIO CECCON

Considerando o parecer inicial prévio nº. 002/2022 emitido pelo E. Relator, somos favoráveis ao mesmo e favoráveis **pela aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT referente ao exercício de 2021, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, acompanhando o relator na integralidade.**

É o Parecer final.

Colniza-MT, 07 de dezembro de 2022.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
Presidente

MARCOS ANTONIO CECCON
Secretário

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA Nº008/2022

Às 08h00min do dia sete (07) de dezembro de 2022, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento com a presença dos vereadores EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA Presidente da Comissão, relator da Comissão ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e o vereador MARCOS ANTONIO CECCON Secretário, para análise e apreciação das Contas Anuais do Município de Colniza/MT, referente ao exercício de 2021, bem como para análise do Projeto de Lei nº. 085/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal. Registro a existência de Parecer Técnico Jurídico verbal em reunião entre os parlamentares. Após análise e apreciação das contas anteriormente descritas, o relator da Comissão Vereador ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS emitiu parecer favorável **pela aprovação das contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Colniza, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após o julgamento destas contas anuais diversas providências, na mesma ocasião o relator emitiu parecer favorável a aprovação do projeto de lei n. 085/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal**. Na sequência os demais membros decidiram por unanimidade pela concordância em deliberar acompanhando os pareceres do relator na integralidade. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 08h40min do referido dia.

Presidente: EZEQUIAS DEDE DE SOUZA _____

Relator: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS _____

Secretário: MARCOS ANTONIO CECCON _____

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: secretariageralcmc@hotmail.com
Av.do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000